

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: azx75btI SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/08/2019 Projeto de lei nº 839/2019 Protocolo nº 6587/2019 Processo nº 1547/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Acrescenta dispositivos a Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso, a produção, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 9º-A a Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 9º-A. Não serão permitidos no Estado de Mato Grosso a produção, o armazenamento, a comercialização e o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins a base dos seguintes ingredientes ativos:

I - 2,4-D, ou ácido diclorofenoxiacético;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ingrediente ativo ácido diclorofenoxiacético, ou ácido ariloxialcanóico, possui registro no Brasil desde a década de 1970; anterior, portanto à Lei dos Agrotóxicos. (Lei nº 7.802, de 1989).

Trata-se de molécula da classe de uso dos herbicidas, originalmente sintetizada visando o arsenal de armas químicas no período da segunda guerra mundial. Contudo, ficou morbidamente celebrizada por integrar, junto com a tetraclorodibenzodioxina (2,4,5-T), o composto conhecido como ‘agente laranja’, despejado pelas tropas americanas para destruir as matas no Vietnã e, junto, matando militares e civis naquele país.

No Brasil os herbicidas à base do 2,4-D são classificados na classe I: extremamente tóxicos, na sua fórmula como concentrado solúvel. Nesta classe, uma pitada do produto é o suficiente para matar uma pessoa adulta.

O Relatório mais recente do Ibama sobre o uso dos venenos agrícolas no Brasil informa que em 2016, foram vendidos internamente 57.4 mil toneladas do ingrediente ativo 2,4-D, e assim posicionando essa



molécula como a segunda mais vendida no país, atrás do glifosato, também um herbicida.

Ainda no Brasil, o 2,4-D está aprovado para uso nas culturas da soja (em pré-plantio), milho, cana-de-açúcar, café, trigo, aveia, centeio, arroz e pastagem formada, sendo que esse herbicida controla essencialmente as ervas daninhas de folhas largas, como por exemplo, corda-de-viola ou corriola, leiteira ou amendoim-bravo, guanxuma, poaia, serralha, erva-quente, entre outras incluindo a trapoeraba, erva daninha de difícil controle. Foi constatado que até nos hortigranjeiros estão aplicando o 2,4-D no Brasil, o que mostra que o veneno está indo direto para a mesa dos brasileiros.

As vias de exposição ao 2,4-D são plenas: oral, Inalatória, dérmica e mucosas. Pesquisa feita pela Fiocruz, em parceria com o extinto MDA, mostraram evidências científicas claras e robustas sobre os males potenciais do 2,4-D à saúde das pessoas de alguma forma expostas ao produto. Segundo o estudo, os herbicidas à base de 2,4-D podem, entre outros efeitos nos seres humanos, causar desregulação endócrina, perturbações nas funções reprodutivas, alterações genéticas (efeito genotóxico), efeitos cancerígenos e o desenvolvimento da doença neurodegenerativa de Parkinson.

Em razão da constatação dos danos à saúde humana e ao meio ambiente, com graves consequências econômicas locais, sentenças judiciais ou Leis municipais, notadamente na região Sul do país, impuseram a proibição ou a restrição de uso ao 2,4-D. Vale destacar os danos severos da deriva dessa molécula sobre várias culturas comerciais, com destaque para a videira.

A ação biológica do 2,4-D nas plantas assemelha-se ao das auxinas, hormônios vegetais (em especial o AIA – ácido indolilacético) que regulam o crescimento das plantas. No entanto, ao contrário desses hormônios, o 2,4-D, mata as plantas sensíveis que não conseguem metabolizar o herbicida como o fazem com o AIA.

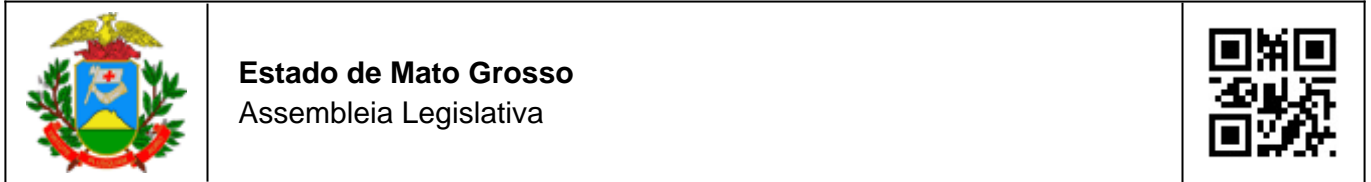
Com essas características, por deriva, o 2,4-D pode ir do ponto de aplicação até plantas em que não foi aplicado, sendo que a deriva de aplicação vai a curta distância, mas a deriva de vapor (volatilização) pode atingir plantas a vários quilômetros de distância.

Todas as variedades de videiras são sensíveis ao 2,4-D, sendo que os sintomas são observados na ponta de crescimento dos ramos e nas folhas novas. As inflorescências e os frutos novos também podem ser danificados, resultando em baixa frutificação e, conseqüentemente, redução da produção. A qualidade dos frutos também é afetada pela redução da concentração de açúcar.

Em 2018, a contaminação pela deriva do 2,4-D nas videiras no Rio Grande do Sul, por exemplo, resultou em prejuízos econômicos de grandes proporções. De acordo com a Secretaria de Agricultura daquele estado, das 53 amostras analisadas, em 18 municípios, 52 tiveram resultado positivo para a presença de resíduo do agrotóxico.

Matéria do Agrolink, de 3/08/2018, relata que vitivinicultores do Rio Grande do Sul estão reclamando perdas de até 70% da produção de uva devido à contaminação de suas parreiras pelo herbicida 2,4-D, usado nas plantações de soja. Na mesma matéria, o pesquisador da Embrapa Uva e Vinho, Lucas Garrido, confirma que os prejuízos se devem a esse herbicida. O pesquisador garantiu que os sintomas observados só ocorrem como consequência da exposição ao 2,4-D. Segundo o pesquisador, os outros produtos químicos não causam esses sintomas de internódios curtos, folhas deformadas, com as extremidades parecendo uma franja.

Conforme matéria da GAUCHAZH, de 14/12/2018, em decorrência da deriva do 2,4-D, fenômeno que se repete há anos, a mais promissora região produtora de uvas viníferas no Estado, a Campanha deve ter amargado perda em torno de 40% na safra respectiva, e assim contabilizando prejuízo de R\$ 216



milhões, de acordo com estimativa do Instituto Brasileiro do Vinho (Ibravin).

Em resumo, herbicidas à base do 2,4-D, classificados como extremamente tóxico, com os efeitos possíveis na saúde humana conforme os relatados antes, e com o potencial de gerar danos econômicos desestruturantes em outras culturas e atividades altamente geradoras de renda e emprego no país não podem continuar sendo permitidos no Brasil e em Mato Grosso por conta da zona de conforto que gera exclusivamente para os sojicultores.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Agosto de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual